

DIÁRIA**PORTARIA Nº: 01676/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: ADENTRAR NA UNIDADE PENAL DANDO CONTINUIDADE NA ROTINAS OPERACIONAIS, PARA FINS DE MANTER O CONTROLE NA UNIDADE.
 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;
 Destino: TUCURUÍ;
 Período: 19/02/2023 a 25/02/2023;
 Diária(s): 6 e ½ (seis e meia);
 Servidor(es):
 57222407; VALMIR VICENTE BATISTA PEREIRA; POLICIA MILITAR;
 4219256; JOSE LEAL RAIOL JUNIOR; POLICIA MILITAR;
 4218902; DANILO DA SILVA PINTO; POLICIA MILITAR;
 4219932; WEVERTON JHONATA CORREIA PIMENTEL ARAUJO; POLICIA MILITAR;
 Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 919593**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 01677/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: DESLOCAMENTO DE UMA GU DO GRUPO DE AÇÕES PENITENCIÁRIAS GAP, PARA APOIO OPERACIONAL.
 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;
 Destino: SANTARÉM;
 Período: 17/03/2023 a 03/04/2023;
 Diária(s): 17 e ½ (dezesete e meia);
 Servidor(es):
 5950010; RENAM DE SOUSA ALVES; POLICIAL PENAL;
 5934092; ORLANDO RONAN LOPES ROSA; POLICIAL PENAL;
 5954622; BRUCE DICKINSON DA SILVA CUNHA; POLICIAL PENAL;
 5891539; JOSE CRISTIANO FERREIRA DE QUEIROZ; POLICIAL PENAL;
 Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 919594**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 01678/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: ADENTRAR NA UNIDADE PENAL, EMPREENDER REVISTAS E SE ESTABELECEER DANDO CONTINUIDADE NAS ROTINAS OPERACIONAIS.
 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;
 Destino: SANTARÉM;
 Período: 17/03/2023 a 05/04/2023;
 Diária(s): 19 e ½ (dezenove e meia);
 Servidor(es):
 57567581; JOSEVALDO DE CARVALHO RODRIGUES; POLICIA MILITAR;
 57222443; SANDRO RODRIGO ANDRADE MAIA; POLICIA MILITAR;
 54192593; RICHARD VICENTE DO NASCIMENTO LIMA; POLICIA MILITAR;
 541933511; ELDER DENIS DA SILVA SANTOS; POLICIA MILITAR;
 54193349; CARLOS AUGUSTO NEGRAO PEREIRA; POLICIA MILITAR;
 57221558; ALEX SANDRO DA SILVA MENDONCA; POLICIA MILITAR;
 4219584; ADRIANO DA SILVA CASTRO; POLICIA MILITAR;
 5920904; EDUARDO SOUZA SANCHES DE MENDONCA; POLICIA MILITAR;
 64027451; DIEGO HENRIQUE SANTOS DA SILVA; POLICIA MILITAR;
 Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 919595**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 01680/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Origem: TOMÉ-AÇU;
 Destino: PARAGOMINAS;
 Período: 17/03/2023 a 17/03/2023;
 Diária(s): ½ (meia diária);
 Servidor(es):
 6403348; CASSIANO AMARAL DE OLIVEIRA; AGENTE PENITENCIÁRIO;
 8400423; IZAIAS PANTOJA DA SILVA; MOTORISTA;
 Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM O PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.
 5949231; TIAGO FREITAS DA SILVA; AGENTE PENITENCIÁRIO;
 Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 919597**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2023**

Recomenda a não utilização da monitoração eletrônica em regime aberto. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o princípio da reserva da lei ou legalidade, pelo qual a medida de monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas;
 CONSIDERANDO que as hipóteses legais para monitoração eletrônica de pessoas estão previstas exclusivamente no art. 319, IX do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, enquanto medida cautelar diversa da prisão e art. 122, §1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos casos de saída temporária;
 CONSIDERANDO a Mensagem nº 310, de 15 de Junho de 2010, da Presidência da República ao Congresso Nacional, mencionando as razões do veto à dispositivos da Lei nº 12.258/2010 que alterava a Lei nº 7.210/84: a Alínea 'i' do inciso V do art. 66, que permitia ao Juiz determinar a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando julgar necessário; ao Caput do art. 115, que enunciação "O juiz poderá estabele-

cer condições especiais para concessão do regime aberto, entre as quais a monitoração eletrônica do condenado, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias"; a Alínea 'd' do § 2º do art. 132, que previa "utilizar equipamento de monitoração eletrônica" no livramento condicional.

Razões dos vetos

"A adoção do monitoramento eletrônico no regime aberto, nas penas restritivas de direito, no livramento condicional e na suspensão condicional da pena contraria a sistemática de cumprimento de pena prevista no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, a necessária individualização, proporcionalidade e suficiência da execução penal. Ademais, o projeto aumenta os custos com a execução penal sem auxiliar no reajuste da população dos presídios, uma vez que não retira do cárcere quem lá não deveria estar e não impede o ingresso de quem não deva ser preso."

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), em especial as disposições do art. 20 e 21 da referida norma;
 CONSIDERANDO a Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que traz em seu art. 3º as hipóteses em que a monitoração eletrônica pode ser aplicada, não prevendo o seu uso no regime aberto;
 CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Proposta de Portaria Conjunta sobre Monitoração Eletrônica, aprovada na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Criminal do Pará (CEPCP/PA), em 07 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que a monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas.

Art. 2º. Propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que recomende no âmbito de sua jurisdição que a monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação, como é o caso do regime aberto, ou que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas.

Art. 3º. Propor ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a revogação do Provimento nº 06/2014 -CJRM, que determina a inclusão do apenado em regime aberto no programa de monitoração eletrônica.

Art. 4º. Propor ao Ministério Público do Estado do Pará que recomende no âmbito de sua atuação que a monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação, como é o caso do regime aberto, ou que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas.

Art. 5º. Propor ao Defensoria Pública do Estado do Pará que recomende no âmbito de sua atuação que a monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação, como é o caso do regime aberto, ou que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
 Presidente do CEPCP
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária
 JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA
 Conselheiro Relator

Protocolo: 919614**PORTARIA Nº 333/2023 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 27 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Nome: PAULO BARROS DE SOUZA FILHO, Matrícula nº 5949967/1; Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Gala
 Período: 20/03/2023 a 27/03/2023
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 919562**PORTARIA Nº 332/2023 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 27 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Nome: LUTIANE DA SILVA VASCONCELOS, Matrícula nº 5970878/1; Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Gala
 Período: 22/03/2023 a 29/03/2023
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 919560**LICENÇA GALA****PORTARIA Nº 331/2023 – DGP/SEAP
BELÉM/PA, 27 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Nome: RAYSSA KATHLYN RODRIGUES PAMPLONA, Matrícula nº 5913186/3; Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Gala
 Período: 24/03/2023 a 31/03/2023
 WALDILSON COLINS
 Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 919557